

- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0329/2016

Em 14 de março de 2016

PROJETO DE LEI nº

055/16

Ao Excelentíssimo Senhor ELIAS CHEDIEK Presidente da Câmara Municipal Rua São Bento, 887 - Centro 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei sobre a Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha", A Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA - Araraquara), cuja criação foi autorizada pela Lei Ordinária Municipal nº 7.604, de 12 de Dezembro de 2011.

As alterações propostas neste projeto de Lei são fruto de estudos técnicos e visam adequar a legislação municipal à realidade da entidade e manter atualizadas as regras para o seu adequado funcionamento.

A conformação da personalidade jurídica da FUNGOTA – Araraquara, por ser uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, compete à legislação federal, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal. Em razão disso, a legislação autorizadora deve apenas estabelecer as diretrizes gerais informadoras do processo de instituição e as obrigações do Poder Público.

Foi proposto pelo estudo técnico uma alteração do Estatuto da entidade que foi, devidamente aprovado pelo Conselho Diretor da entidade, redefinindo a sua organização administrativa, com o escopo de conferir maior eficiência administrativa e ampliar as receitas da entidade.

O presente projeto de lei visa registrar as alterações promovidas no Estatuto e vincular o Poder Público Municipal que foi



- Gabinete do Prefeito -

FLS	03	
PROC.	062	116
C.M.	,0	16

o seu instituidor e ainda se mantém no controle da entidade. Visa ainda reafirmar o compromisso do Município com a entidade e estabelecer, de forma mais clara e correta a sua relação com ela.

A FUNGOTA — Araraquara é uma entidade de grande importância para o Município de Araraquara no apoio as políticas públicas no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS, em especial maternoinfantil. Contudo, a entidade é igualmente importante para região e para toda a sociedade, inclusive no apoio operacional no âmbito da saúde suplementar.

A estrutura administrativa da entidade foi reduzida, tornando-a menos complexa e mais adequada ao modelo fundacional segundo a práxis. Foram atualizadas as normas que regulam a relação jurídica contratual com a entidade, segundo os postulados modernos e adequados.

Este projeto de lei, consoante afirmado, visa vincular o Poder Público à nova formatação promovida com a alteração estatutária autorizada pelo Conselho Diretor que objetivou torná-la mais eficiente no âmbito de prestação de serviço e permitir um incremento de receita proveniente de ajustes firmados com outras entidades públicas e privadas que auxiliará a entidade estabelecer o seu equilíbrio financeiro e efetivar o seu programa de investimento.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

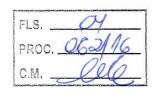
Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos

Atenciosamente,

de estima e apreço.

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº

055/16

Dispõe sobre a Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha", a Maternidade Gota de Leite de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º Os arts. 1º a 15 da Lei Municipal nº 7.604, de 12 de Dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha", A Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA - Araraquara) é pessoa jurídica dotada de personalidade de direito privado, destituída de fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, regendose pelas disposições do Código Civil, bem como contando com registros de seus atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente de Araraquara, Estado de São Paulo.

§ 1º Para o exercício de suas incumbências, a FUNGOTA - Araraquara é dotada de autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, sujeitando-se ao regime próprio das entidades privadas sem fins lucrativos acerca dos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários e fiscais, observadas as regras definidas em seu Estatuto e os princípios aplicáveis.

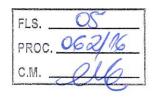
§ 2º A FUNGOTA — Araraquara caracteriza-se como uma Fundação de Apoio, auferindo receitas próprias, por meio de suas atividades e nos termos de seu Estatuto, submetendo-se, no que couber, às regras contábeis prevista na Lei n.º 6.404/1976 (contabilidade comercial), e as normas definidas pelo Conselho Federal de Contabilidade destinadas as entidades fundacionais.

§ 3º A FUNGOTA — Araraquara é declarada entidade de utilidade pública e interesse social, para todos os fins de direito, inclusive para concessão das imunidades previstas na Constituição Federal.

Art. 2º Constitui finalidade da FUNGOTA — Araraquara a execução e prestação de serviços de saúde ao Poder Público e à iniciativa privada, incluindo-se o fornecimento de suportes técnico e operacional, com atendimento médico de urgência e emergência, e as



- Gabinete do Prefeito -



atividades hospitalares destinadas, preferencialmente, aos usuários do sistema SUS e à atenção materno-infantil.

§ 1º Sem prejuízo de outras atividades constitui finalidade da FUNGOTA - Araraquara a gestão da "Maternidade Gota de Leite de Araraquara", envolvendo o planejamento e execução de ações e de serviços de saúde especializados e pertinentes às gestantes, parturientes, recémnascidos e bebês, integrando inclusive o nível de alta complexidade hospitalar.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde providenciará, mediante convênio, a integração da FUNGOTA — Araraquara nas ações do Sistema Único de Saúde — SUS.

§ 3º Para fins de manter e garantir a natureza filantrópica da FUNGOTA - Araraquara, com obtenção de certificado de assistência social e consequente imunidade tributária, 60% (sessenta por cento) dos leitos das unidades hospitalares deverão, no mínimo, estar disponíveis para internação pelo SUS.

§ 4º O Município poderá atribuir à Fundação, mediante contratos de gestão, convênios ou instrumentos congêneres, as seguintes atividades:

a) coordenar e progressivamente concentrar os serviços prestados nas unidades municipais de saúde materno-infantil e de outros órgãos públicos que vierem a ser municipalizados;

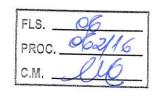
b) manter estreito contato com as unidades materno-infantil privadas, principalmente, no que se refere à técnica, treinamento, informação, investigação e follow up; e

c) operacionalizar e executar a Política Municipal de Saúde no que tange à área Materno-Infantil.

Art. 3º O patrimônio da FUNGOTA – Araraquara é constituído pelos bens móveis e imóveis, valores e direitos que adquirir, de natureza corpórea e incorpórea e outros que lhe sejam destinados por atos gratuitos ou onerosos, na forma admitida por seu Estatuto, em especial o imóvel situado na Rua Carlos Gomes, nº 1.610 e suas instalações, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transferência do patrimônio, como forma de dotação para criação da entidade.



- Gabinete do Prefeito -



Parágrafo único. Sobrevindo a extinção da FUNGOTA - Araraquara, todo patrimônio composto por bens móveis e imóveis, independentemente do modo de aquisição serão incorporados, após liquidação e inventário desses bens, ao patrimônio do Município de Araraquara.

Art. 4º As receitas da FUNGOTA – Araraquara são aquelas definidas em seu Estatuto, e abrangem, dentre outras os recursos provenientes da prestação de serviços ao Poder Público e à iniciativa privada; os valores resultantes de auxílios, subvenções, transferências e repasses públicos, créditos especiais e outras receitas; as rendas do seu patrimônio, incluída a alienação de bens que obedeça às prescrições desta Lei e do Estatuto e aquelas resultantes de aplicações financeiras; as doações, legados, subvenções e outros recursos a ela destinados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado; e os recursos havidos de convênios, acordos ou contratos celebrados com a Administração Pública integrantes da Federação, bem como entidades internacionais.

§ 1º No âmbito do Município de Araraquara não será admitido contingenciamento de recursos orçamentários destinados ao pagamento de serviços provenientes dos Convênios, Contratos ou Contratos de Gestão celebrados com a FUNGOTA – Araraquara.

§ 2º Poderão ser previstos recursos de investimento a partir das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e que farão parte dos convênios, contratos, contratos de gestão ou instrumento congêneres celebrados com a FUNGOTA – Araraquara.

Art. 5º A estrutura administrativa da FUNGOTA – Araraquara, cujas atribuições, responsabilidades e diretrizes estão definidas no Estatuto da Fundação será composta de 1 (uma) Diretoria Executiva; de 1 (um) Conselho Curador; e de 1 (um) Conselho Fiscal.

§ 1º A diretoria executiva, cujas atribuições, responsabilidades e diretrizes estão definidas no Estatuto da Fundação, será composta de 1 (um) diretor executivo, 1 (um) diretor administrativo, 1 (um) diretor técnico e 1 (um) diretor financeiro, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, para exercerem atividades por um prazo de 4 (quatro) anos, não podendo o término desse período coincidir com o início ou término do mandato eleitoral do Prefeito, sendo retirados da função apenas em caso de condenação judicial, falta grave ou quebra de confiança devidamente justificada e comprovada, pelo voto da maioria absoluta do Conselho Curador, permitida a recondução.

FLS. 07
PROC. 063/16
C.M. 200

§ 2º O Conselho Curador, cujas atribuições, responsabilidades e diretrizes estão definidas no Estatuto da Fundação, é constituído por 5 (cinco) membros, com mandatos não remunerados de 2 (dois) anos, sendo 2 (dois) membros titulares e seus suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo um deles o Presidente do Conselho; 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde; 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pelo Conselho Municipal de Saúde; e 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pelo Conselho Municipal das Mulheres.

§ 3º O Conselho Fiscal, cujas atribuições, responsabilidades e diretrizes estão definidas no Estatuto da Fundação, é constituído por 3 (três) membros, com mandatos não remunerados de 2 (dois) anos, sendo 1 (um) titular e seu suplente indicados pela Secretaria Municipal da Fazenda; 1 (um) titular e seu suplente indicados pelo Conselho Municipal de Saúde; e 1 (um) titular e seu suplente eleitos entre os funcionários.

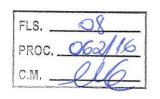
§ 4º Os membros do Conselho Curador indicados pelo Poder Público solicitarão à diretoria da Fundação, trimestralmente, balancetes financeiros, e, semestralmente, balanços patrimoniais, para fins de encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º Os empregados da Fundação são regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, inclusive com relação à admissão e dispensa, cabendo à própria entidade, nos termos de seu Estatuto, definir o quadro de empregados.

Art. 7º Fica autorizada por esta Lei a cessão temporária de servidores ou empregados de órgãos integrantes da Administração Pública Municipal para atender as necessidade imediatas da Fundação.

§ 1º A cessão prevista neste artigo opera mediante ressarcimento pela Fundação.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o empregado cedido conservará as vantagens pecuniárias percebidas na Administração Pública Municipal onde era lotado, desde que suas atribuições na Fundação sejam compatíveis ao fato gerador destas vantagens e respeitados os direitos adquiridos.



§ 3º A Fundação não poderá pagar vantagem pecuniária a servidor ou empregado público a ela cedido, não se compreendendo nessa proibição as indenizações como no caso de diárias decorrentes de serviço ou no interesse da Fundação, desde que previamente autorizadas pelo ordenador de despesa ou por quem este tenha delegado tal atribuição.

§ 4º O servidor ou funcionário cedido ficará sujeito ao regime disciplinar afeto à Fundação, sem prejuízo de eventual exercício do poder disciplinar pelo órgão cedente caso encerre a cessão.

Art. 8º A contratação de obras, serviços, compras, alienações e locação de bens observarão o regulamento próprio de contratação aprovado pelo Conselho Curador e, no que couber, os princípios aplicáveis às contratações públicas, nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. Fica autorizada por esta Lei que a Fundação, com o escopo de atingir economia de escala, associe-se a outras entidades vinculadas ao Poder Público Municipal, para a realização de compras de bens e serviços que lhes forem comuns.

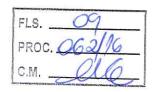
Art. 9º O Município de Araraquara se relacionará com a Fundação mediante contratos, contratos de gestão, convênios e instrumentos congêneres.

§ 1º Fica o Município de Araraquara autorizado a proceder à ampliação do objeto dos contratos de gestão, desde que congêneres com o objeto da Fundação.

§ 2º Fica o Município autorizado a definir dotação orçamentária para atender as despesas mensais da Fundação, enquanto não efetivadas todas as contratualizações necessárias à assegurar o seu equilíbrio financeiro, não representando esse fato dependência orçamentária da Fundação em relação ao Município, observando, em todos as situações, o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal.

Art. 10. Os contratos de gestão firmados com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde definirão as metas plurianuais e anuais, sempre levando em conta o controle finalístico das atividades.

§ 1º O cumprimento das metas contratuais será avaliado trimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo-lhe emitir relatórios de avaliação das metas acordadas.



§ 2º O contrato definirá a obrigação da Fundação encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde, no final de cada exercício financeiro, relatório sobre a execução do contrato de gestão.

§ 3º O contrato definirá a obrigação da Fundação promover, por meios físicos ou eletrônicos, a ampla divulgação dos relatórios que digam respeito a execução dos contratos, inclusive demonstrativos orçamentários e financeiros e demais pareceres oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, de tudo encaminhando cópia ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11. Sem prejuízo da especificação das atribuições, responsabilidades, obrigações, sobretudo as de caráter financeiro e orçamentário dos contratantes, o contrato de gestão contemplará, em especial, cláusulas sobre:

- a) qualidade, eficiência e transparência no atendimento aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;
- **b)** instrumentos que possibilitem a programação, planejamento orçamentário, acompanhamento e avaliação de suas atividades;
- c) apresentação compulsória à Secretaria Municipal de Saúde de relatórios anuais de demonstrações financeiras e de execução do contrato de gestão;
- d) estimativas dos recursos e cronograma de desembolso dos recursos financeiros suficientes à execução do objeto ajustado, refletindo as metas a serem alcançadas durante a vigência contratual;
- e) as atribuições e responsabilidades dos dirigentes da Fundação, em especial as sanções em que incorrerão os contratantes pelo inadimplemento das metas e obrigações ajustadas;
- f) condições para revisão, renovação e prorrogação do contrato de gestão.
- Art. 12. Os contratos de gestão terá vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos, admitido-se renovação quando transcorrido este período.



- Gabinete do Prefeito -

FLS	10
PROC.	062/16
C.M	ello

Art. 13. O Município se responsabilizará por encargos contraídos pela Fundação em decorrência dos atrasos dos repasses relativos aos seus ajustes.

Art. 14. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, convênios e demais instrumentos, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 15. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo promover os atos necessários para alteração Estatutária da entidade junto ao registro Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente de Araraquara/SP, visando adequá-la a nova formatação indicada nesta lei e nas deliberações superiores da entidade, nos termos do art. 67 do Código Civil."

Art. 2º Ficam revogados os arts. 16 a 24 da Lei Municipal nº 7.604, de 12 de Dezembro de 2.011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) de março de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal



PROC. 062/16 C.M. 216

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

D	F	SP	A	C	H	0	5
	-	_		~		v	~

Processo nº

062

/16

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: 14 MAR 2016

Prazo para apreciação até:... 13 ABR 2016

Araraquara, 08 de março de 2016.

MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI

Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 14 de março de 2016.

ELIAS CHEDIEK

Presidente

Prejudicado o projeto original nº em
virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado
peloverestor Pref. hunic-aran
Araraquara, 2 2 MAR. 2016.
Presidente

Marcelo R. D. Cavalcanti

De: Marcelo R. D. Cavalcanti

Enviado em: segunda-feira, 14 de março de 2016 18:42

Para: Vereadores

Assunto: 01 Projeto substitutivo e mais 06 projetos do Executivo Municipal
Anexos: 1.1 - Controladoria CTA (substitutivo).doc; 2 - FUNGOTA.docx; 3 - Cria

emprego Monitor Educação Física.doc; 3.1 - Monitor de Educação Física.xlsx; 4 - CRÉDITO - BUENO DE ANDRADA - R\$ 5.300,00.doc; 5 - CRÉDITO - NOVO RESTAURANTE POPULAR.doc; 6 - CRÉDITO HABITAÇAO - R\$ 1.000,00.doc; 7 -

FLS.

C.M.

CRÉDITO CONVENIOS ACLIMAÇAO E CIDADE JARDIM.doc

Nobres Edis,

Anexo 01 Projeto substitutivo e mais 06 projetos do Executivo Municipal protocolados nesta data.

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti Diretor Legislativo Câmara Municipal de Araraquara e-mail: marcelo@camara-arq.sp.gov.br (16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou

(16) 99795-7177

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO^{M.} -

PARECER Nº

112

/16.

O projeto de lei nº 055/16, de iniciativa do Executivo Municipal, altera o Estatuto da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha", Maternidade Gota de Leite de Araraquara (criada pela Lei Ordinária Municipal nº 7.604, de 12 de Dezembro de 2011), fruto de estudos técnicos que visam adequar a legislação municipal à realidade da entidade e manter atualizadas as regras para o seu adequado funcionamento, e dá outras providências, foi objeto do parecer nº 103/2016, desta Comissão.

O Senhor Chefe do Executivo apresentou um substitutivo à matéria.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica Municipal).

Sua elaboração atendeu as normas regimentais

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade do substitutivo apresentado.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 21 de março de 2016.

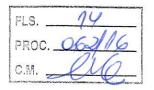
Presidente e Relator

Roberval Fraiz

Farmaceutico Jéferson Yashuda

Edio Lopes

vigentes.



COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N°

047

/16.

O projeto de lei nº 055/16, de iniciativa do Executivo Municipal, altera o Estatuto da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha", Maternidade Gota de Leite de Araraquara (criada pela Lei Ordinária Municipal nº 7.604, de 12 de Dezembro de 2011), fruto de estudos técnicos que visam adequar a legislação municipal à realidade da entidade e manter atualizadas as regras para o seu adequado funcionamento, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 15 de março de 2018.

Donizete Simioni

Presidente e Relator

João Farias

Farmacéutico Jéferson Yashuda

MRDC/dlam



COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

PARECER Nº

025

/16.

O presente projeto de lei nº 055/16, da Prefeitura do Município de Araraquara, altera o Estatuto da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha", Maternidade Gota de Leite de Araraquara (criada pela Lei Ordinária Municipal nº 7.604, de 12 de Dezembro de 2011), fruto de estudos técnicos que visam adequar a legislação municipal à realidade da entidade e manter atualizadas as regras para o seu adequado funcionamento, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 15 de março de 2016.

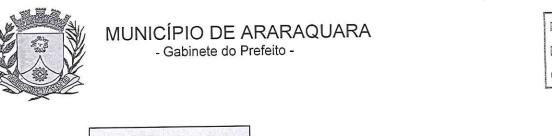
Presidente e Relator

Doutor Helder

Farmacêutico Jéferson Yashuda

Adilson Vital

MRDC/dlom



FLS. 16 PROC. 06216 C.M. 266

OFÍCIO Nº 0385/2016

Em 21 de março de 2016

Ao Excelentíssimo Senhor ELIAS CHEDIEK Presidente da Câmara Municipal Rua São Bento, 887 - Centro 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

de estima e apreço.

Encaminho a Vossa Excelência o incluso **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 55/2016**, que dispõe sobre a Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha", a Maternidade Gota de Leite de Araraquara, e dá outras providências.

Esclarecemos que as alterações ocorridas no texto do referido Projeto foram necessárias para melhorar a consecução dos objetivos da propositura.

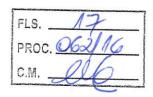
Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos

Atenciosamente,

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

18:23 21/03/2016 002557 PROTOCOLO-CHINGA MUNICIPAL IRRIGIALIRA



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI № 55/16

Dispõe sobre a Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha", a Maternidade Gota de Leite de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º Os arts. 1º a 15 da Lei Municipal nº 7.604, de 12 de Dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha", A Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA - Araraquara) é pessoa jurídica dotada de personalidade de direito privado, destituída de fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, regendose pelas disposições do Código Civil, bem como contando com registros de seus atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente de Araraquara, Estado de São Paulo.

§ 1º Para o exercício de suas incumbências, a FUNGOTA - Araraquara é dotada de autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, sujeitando-se ao regime próprio das entidades privadas sem fins lucrativos acerca dos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários e fiscais, observadas as regras definidas em seu Estatuto e os princípios aplicáveis.

§ 2º A FUNGOTA — Araraquara caracteriza-se como uma Fundação de Apoio, auferindo receitas próprias, por meio de suas atividades e nos termos de seu Estatuto, submetendo-se, no que couber, às regras contábeis prevista na Lei n.º 6.404/1976 (contabilidade comercial), e as normas definidas pelo Conselho Federal de Contabilidade destinadas as entidades fundacionais.

§ 3º A FUNGOTA — Araraquara é declarada entidade de utilidade pública e interesse social, para todos os fins de direito, inclusive para concessão das imunidades previstas na Constituição Federal.

Art. 2º Constitui finalidade da FUNGOTA — Araraquara a execução e prestação de serviços de saúde ao Poder Público e à iniciativa privada, incluindo-se o fornecimento de suportes técnico e operacional, com atendimento médico de urgência e emergência, e as



- Gabinete do Prefeito -

FLS	18	
PROC	062/16	-
C.M.	016	100000000000000000000000000000000000000

atividades hospitalares destinadas, preferencialmente, aos usuários do sistema SUS e à atenção materno-infantil.

§ 1º Sem prejuízo de outras atividades constitui finalidade da FUNGOTA - Araraquara a gestão da "Maternidade Gota de Leite de Araraquara", envolvendo o planejamento e execução de ações e de serviços de saúde especializados e pertinentes às gestantes, parturientes, recémnascidos e bebês, integrando inclusive o nível de alta complexidade hospitalar.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde providenciará, mediante convênio, a integração da FUNGOTA – Araraquara nas ações do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 3º Para fins de manter e garantir a natureza filantrópica da FUNGOTA - Araraquara, com obtenção de certificado de assistência social e consequente imunidade tributária, 60% (sessenta por cento) dos leitos das unidades hospitalares deverão, no mínimo, estar disponíveis para internação pelo SUS.

§ 4º O Município poderá atribuir à Fundação, mediante contratos de gestão, convênios ou instrumentos congêneres, as seguintes atividades:

a) coordenar e progressivamente concentrar os serviços prestados nas unidades municipais de saúde materno-infantil e de outros órgãos públicos que vierem a ser municipalizados;

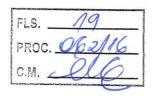
b) manter estreito contato com as unidades materno-infantil privadas, principalmente, no que se refere à técnica, treinamento, informação, investigação e follow up; e

c) operacionalizar e executar a Política Municipal de Saúde no que tange à área Materno-Infantil.

Art. 3º O patrimônio da FUNGOTA — Araraquara é constituído pelos bens móveis e imóveis, valores e direitos que adquirir, de natureza corpórea e incorpórea e outros que lhe sejam destinados por atos gratuitos ou onerosos, na forma admitida por seu Estatuto, em especial o imóvel situado na Rua Carlos Gomes, nº 1.610 e suas instalações, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transferência do patrimônio, como forma de dotação para criação da entidade.



- Gabinete do Prefeito -



Parágrafo único. Sobrevindo a extinção da FUNGOTA - Araraquara, todo patrimônio composto por bens móveis e imóveis, independentemente do modo de aquisição serão incorporados, após liquidação e inventário desses bens, ao patrimônio do Município de Araraquara.

Art. 4º As receitas da FUNGOTA – Araraquara são aquelas definidas em seu Estatuto, e abrangem, dentre outras os recursos provenientes da prestação de serviços ao Poder Público e à iniciativa privada; os valores resultantes de auxílios, subvenções, transferências e repasses públicos, créditos especiais e outras receitas; as rendas do seu patrimônio, incluída a alienação de bens que obedeça às prescrições desta Lei e do Estatuto e aquelas resultantes de aplicações financeiras; as doações, legados, subvenções e outros recursos a ela destinados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado; e os recursos havidos de convênios, acordos ou contratos celebrados com a Administração Pública integrantes da Federação, bem como entidades internacionais.

§ 1º No âmbito do Município de Araraquara não será admitido contingenciamento de recursos orçamentários destinados ao pagamento de serviços provenientes dos Convênios, Contratos ou Contratos de Gestão celebrados com a FUNGOTA – Araraquara.

§ 2º Poderão ser previstos recursos de investimento a partir das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e que farão parte dos convênios, contratos, contratos de gestão ou instrumento congêneres celebrados com a FUNGOTA – Araraquara.

Art. 5º A estrutura administrativa da FUNGOTA — Araraquara, cujas atribuições, responsabilidades e diretrizes estão definidas no Estatuto da Fundação será composta de 1 (uma) Diretoria Executiva; de 1 (um) Conselho Curador; e de 1 (um) Conselho Fiscal.

§ 1º A diretoria executiva, cujas atribuições, responsabilidades e diretrizes estão definidas no Estatuto da Fundação, será composta de 1 (um) diretor executivo, 1 (um) diretor administrativo, 1 (um) diretor técnico e 1 (um) diretor financeiro, indicados pelo Chefe do Poder Executivo e aprovados pelo Conselho Curador, para exercerem atividades por um prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo retirados da função apenas em caso de condenação judicial, falta grave ou quebra de confiança devidamente justificada e comprovada, pelo voto da maioria absoluta do Conselho Curador.

- Gabinete do Prefeito -

FLS	20	
PROC.	062/16	_
C.M	016	

§ 2º O Conselho Curador, cujas atribuições, responsabilidades e diretrizes estarão definidas no Estatuto da Fundação, é constituído por 5 (cinco) membros, com mandatos não remunerados de 2 (dois) anos, sendo 2 (dois) membros titulares e seus suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo um deles o Presidente do Conselho; 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde; 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pelo Conselho Municipal de Saúde; e 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pelo Conselho Municipal das Mulheres.

§ 3º O Conselho Fiscal, cujas atribuições, responsabilidades e diretrizes estão definidas no Estatuto da Fundação, é constituído por 3 (três) membros, com mandatos não remunerados de 2 (dois) anos, sendo 1 (um) titular e seu suplente indicados pela Secretaria Municipal da Fazenda; 1 (um) titular e seu suplente indicados pelo Conselho Municipal de Saúde; e 1 (um) titular e seu suplente eleitos entre os funcionários.

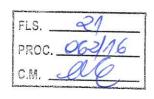
§ 4º Os membros do Conselho Curador indicados pelo Poder Público solicitarão à diretoria da Fundação, trimestralmente, balancetes financeiros, e, semestralmente, balanços patrimoniais, para fins de encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º Os empregados da Fundação são regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, inclusive com relação à admissão e dispensa, cabendo à própria entidade, nos termos de seu Estatuto, definir o quadro de empregados.

Art. 7º Fica autorizada por esta Lei a cessão temporária de servidores ou empregados de órgãos integrantes da Administração Pública Municipal para atender as necessidade imediatas da Fundação, mediante aprovação do Conselho Curador.

§ 1º A cessão prevista neste artigo opera mediante ressarcimento pela Fundação.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o empregado cedido conservará as vantagens pecuniárias percebidas na Administração Pública Municipal onde era lotado, desde que suas atribuições na Fundação sejam compatíveis ao fato gerador destas vantagens e respeitados os direitos adquiridos.



§ 3º A Fundação não poderá pagar vantagem pecuniária a servidor ou empregado público a ela cedido, não se compreendendo nessa proibição as indenizações como no caso de diárias decorrentes de serviço ou no interesse da Fundação, desde que previamente autorizadas pelo ordenador de despesa ou por quem este tenha delegado tal atribuição.

§ 4º O servidor ou funcionário cedido ficará sujeito ao regime disciplinar afeto à Fundação, sem prejuízo de eventual exercício do poder disciplinar pelo órgão cedente caso encerre a cessão.

Art. 8º A contratação de obras, serviços, compras, alienações e locação de bens observarão o regulamento próprio de contratação aprovado pelo Conselho Curador e, no que couber, os princípios aplicáveis às contratações públicas, nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. Fica autorizada por esta Lei que a Fundação, com o escopo de atingir economia de escala, associe-se a outras entidades vinculadas ao Poder Público Municipal, para a realização de compras de bens e serviços que lhes forem comuns.

Art. 9º O Município de Araraquara se relacionará com a Fundação mediante contratos, contratos de gestão, convênios e instrumentos congêneres.

§ 1º Fica o Município de Araraquara autorizado a proceder à ampliação do objeto dos contratos de gestão, desde que congêneres com o objeto da Fundação.

§ 2º Fica o Município autorizado a definir dotação orçamentária para atender as despesas mensais da Fundação, enquanto não efetivadas todas as contratualizações necessárias à assegurar o seu equilíbrio financeiro, não representando esse fato dependência orçamentária da Fundação em relação ao Município, observando, em todos as situações, o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal.

Art. 10. Os contratos de gestão firmados com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde definirão as metas plurianuais e anuais, sempre levando em conta o controle finalístico das atividades.

§ 1º O cumprimento das metas contratuais será avaliado trimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo-lhe emitir relatórios de avaliação das metas acordadas.

416
5

§ 2º O contrato definirá a obrigação da Fundação encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde, no final de cada exercício financeiro, relatório sobre a execução do contrato de gestão.

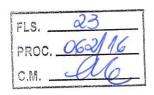
§ 3º O contrato definirá a obrigação da Fundação promover, por meios físicos ou eletrônicos, a ampla divulgação dos relatórios que digam respeito a execução dos contratos, inclusive demonstrativos orçamentários e financeiros e demais pareceres oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, de tudo encaminhando cópia ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11. Sem prejuízo da especificação das atribuições, responsabilidades, obrigações, sobretudo as de caráter financeiro e orçamentário dos contratantes, o contrato de gestão contemplará, em especial, cláusulas sobre:

- a) qualidade, eficiência e transparência no atendimento aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;
- b) instrumentos que possibilitem a programação, planejamento orçamentário, acompanhamento e avaliação de suas atividades;
- c) apresentação compulsória à Secretaria Municipal de Saúde de relatórios anuais de demonstrações financeiras e de execução do contrato de gestão;
- d) estimativas dos recursos e cronograma de desembolso dos recursos financeiros suficientes à execução do objeto ajustado, refletindo as metas a serem alcançadas durante a vigência contratual;
- e) as atribuições e responsabilidades dos dirigentes da Fundação, em especial as sanções em que incorrerão os contratantes pelo inadimplemento das metas e obrigações ajustadas;
- f) condições para revisão, renovação e prorrogação do contrato de gestão.

Art. 12. Os contratos de gestão terá vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos, admitido-se renovação quando transcorrido este período.

- Gabinete do Prefeito -



Art. 13. O Município se responsabilizará por encargos contraídos pela Fundação em decorrência dos atrasos dos repasses relativos aos seus ajustes.

Art. 14. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, convênios e demais instrumentos, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 15. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, respeitadas as instancias deliberativas, a promover os atos necessários para alteração Estatutária da entidade junto ao registro Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente de Araraquara/SP, visando adequá-la a nova formatação indicada nesta lei e nas deliberações superiores da entidade, nos termos do art. 67 do Código Civil."

Art. 2º Ficam revogados os arts. 16 a 24 da Lei Municipal nº 7.604, de 12 de Dezembro de 2.011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) de março de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal



FLS	Ø4
PROC.	062/16
C.M	016

DESPACHOS

Processo nº 062 /16

Aprovad	o em única discussão e votação, nos
termos d	o artigo 245, do Regimento Interno.
Araraqua	ra, 2. 2. MAR. 2016 ·
	Presidente

parecer sobre a redação final,
vereador William
5
artigo 268, do Regimento Interno
2 2 MAR. 2016

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº

103

/16.

O presente projeto de lei nº 055/16, de iniciativa do Executivo Municipal, altera o Estatuto da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha", Maternidade Gota de Leite de Araraquara (criada pela Lei Ordinária Municipal nº 7.604, de 12 de Dezembro de 2011), fruto de estudos técnicos que visam adequar a legislação municipal à realidade da entidade e manter atualizadas as regras para o seu adequado funcionamento, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica Municipal).

Sua elaboração atendeu as normas regimentais

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 15 de março de 2016.

Farmacêutico Jéferson Yashuda

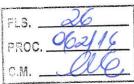
Presidente e Relator

Roberval Fraiz

Edio Lopes

MRDC/dlom

vigentes.



COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº

055

/16.

O projeto de lei nº 055/16, de iniciativa do Executivo Municipal, altera o Estatuto da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha", Maternidade Gota de Leite de Araraquara (criada pela Lei Ordinária Municipal nº 7.604, de 12 de Dezembro de 2011), fruto de estudos técnicos que visam adequar a legislação municipal à realidade da entidade e manter atualizadas as regras para o seu adequado funcionamento, e dá outras providências, foi objeto do parecer nº 047/2016, desta Comissão.

O Senhor Chefe do Executivo apresentou um substitutivo.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 21 de março de 2016.

Presidente e Relator

João Farias

onizete Simioni

Farmacêutico Jéferson Yashuda

MRDC/

PRO
OCESSO
SO 62,
2/201
116

FLS	27
PROC.	062/16
C.M.	llo

Requerimento Número _____0 2 3 0 /16.

AUTOR: Vereador WILLIAM AFFONSO

APROVADO Araraquara,	2 2 MAR. 2016	

Presidente

PROCESSO nº 062/16.

DECDACUO.

PROPOSIÇÃO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 055/16.

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Altera o Estatuto da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves - "Vovó Mocinha", Maternidade Gota de Leite de Araraquara (criada pela Lei Ordinária Municipal nº 7.604, de 12 de Dezembro de 2011), fruto de estudos técnicos que visam adequar a legislação municipal à realidade da entidade e manter atualizadas as regras para o seu adequado funcionamento, e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 22 de março de 2016.

WILLIAM AFFONSO Vereador

MRDC/dlom/53-0



FLS. ___28 PROC. __06416 C.M. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA <u>AUTÓGRAFO NÚMERO 064/16</u> PROJETO DE LEI NÚMERO 055/16

Dispõe sobre a Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha", a Maternidade Gota de Leite de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º Os arts. 1º a 15 da Lei Municipal nº 7.604, de 12 de Dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha", A Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA - Araraquara) é pessoa jurídica dotada de personalidade de direito privado, destituída de fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelas disposições do Código Civil, bem como contando com registros de seus atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente de Araraquara, Estado de São Paulo.

§ 1º Para o exercício de suas incumbências, a FUNGOTA - Araraquara é dotada de autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, sujeitando-se ao regime próprio das entidades privadas sem fins lucrativos acerca dos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários e fiscais, observadas as regras definidas em seu Estatuto e os princípios aplicáveis.

§ 2º A FUNGOTA — Araraquara caracteriza-se como uma Fundação de Apoio, auferindo receitas próprias, por meio de suas atividades e nos termos de seu Estatuto, submetendo-se, no que couber, às regras contábeis prevista na Lei n.º 6.404/1976 (contabilidade comercial), e as normas definidas pelo Conselho Federal de Contabilidade destinadas as entidades fundacionais.

§ 3º A FUNGOTA — Araraquara é declarada entidade de utilidade pública e interesse social, para todos os fins de direito, inclusive para concessão das imunidades previstas na Constituição Federal.

Art. 2º Constitui finalidade da FUNGOTA — Araraquara a execução e prestação de serviços de saúde ao Poder Público e à iniciativa privada, incluindose o fornecimento de suportes técnico e operacional, com atendimento médico de urgência e emergência, e as atividades hospitalares destinadas, preferencialmente, aos usuários do sistema SUS e à atenção materno-infantil.

§ 1º Sem prejuízo de outras atividades constitui finalidade da FUNGOTA - Araraquara a gestão da "Maternidade Gota de Leite de Araraquara", envolvendo o planejamento e execução de ações e de serviços de saúde especializados e

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

and the same of th	
Pres	idente

pertinentes às gestantes, parturientes, recém-nascidos e bebês, integrando inclusive.o_ní de alta complexidade hospitalar.

FLS. 29 nclūšivē.o nível 16 c.m. 46

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde providenciará, mediante convênio, a integração da FUNGOTA — Araraquara nas ações do Sistema Único de Saúde — SUS.

§ 3º Para fins de manter e garantir a natureza filantrópica da FUNGOTA - Araraquara, com obtenção de certificado de assistência social e consequente imunidade tributária, 60% (sessenta por cento) dos leitos das unidades hospitalares deverão, no mínimo, estar disponíveis para internação pelo SUS.

- § 4º O Município poderá atribuir à Fundação, mediante contratos de gestão, convênios ou instrumentos congêneres, as seguintes atividades:
- a) coordenar e progressivamente concentrar os serviços prestados nas unidades municipais de saúde materno-infantil e de outros órgãos públicos que vierem a ser municipalizados;
- b) manter estreito contato com as unidades materno-infantil privadas, principalmente, no que se refere à técnica, treinamento, informação, investigação e follow up; e
- c) operacionalizar e executar a Política Municipal de Saúde no que tange à área Materno-Infantil.

Art. 3º O patrimônio da FUNGOTA – Araraquara é constituído pelos bens móveis e imóveis, valores e direitos que adquirir, de natureza corpórea e incorpórea e outros que lhe sejam destinados por atos gratuitos ou onerosos, na forma admitida por seu Estatuto, em especial o imóvel situado na Rua Carlos Gomes, nº 1.610 e suas instalações, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transferência do patrimônio, como forma de dotação para criação da entidade.

Parágrafo único. Sobrevindo a extinção da FUNGOTA - Araraquara, todo patrimônio composto por bens móveis e imóveis, independentemente do modo de aquisição serão incorporados, após liquidação e inventário desses bens, ao patrimônio do Município de Araraquara.

Art. 4º As receitas da FUNGOTA — Araraquara são aquelas definidas em seu Estatuto, e abrangem, dentre outras os recursos provenientes da prestação de serviços ao Poder Público e à iniciativa privada; os valores resultantes de auxílios, subvenções, transferências e repasses públicos, créditos especiais e outras receitas; as rendas do seu patrimônio, incluída a alienação de bens que obedeça às prescrições desta Lei e do Estatuto e aquelas resultantes de aplicações financeiras; as doações, legados, subvenções e outros recursos a ela destinados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado; e os recursos havidos de convênios, acordos ou contratos celebrados com a Administração Pública integrantes da Federação, bem como entidades internacionais.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

§ 1º No âmbito do Município de Araraquara não será admitido contingenciamento de recursos orçamentários destinados ao pagamento de Meserviços provenientes dos Convênios, Contratos ou Contratos de Gestão celebrados com a FUNGOTA – Araraquara.

FLS.

§ 2º Poderão ser previstos recursos de investimento a partir das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e que farão parte dos convênios, contratos, contratos de gestão ou instrumento congêneres celebrados com a FUNGOTA – Araraquara.

Art. 5º A estrutura administrativa da FUNGOTA – Araraquara, cujas atribuições, responsabilidades e diretrizes estão definidas no Estatuto da Fundação será composta de 1 (uma) Diretoria Executiva; de 1 (um) Conselho Curador; e de 1 (um) Conselho Fiscal.

§ 1º A diretoria executiva, cujas atribuições, responsabilidades e diretrizes estão definidas no Estatuto da Fundação, será composta de 1 (um) diretor executivo, 1 (um) diretor administrativo, 1 (um) diretor técnico e 1 (um) diretor financeiro, indicados pelo Chefe do Poder Executivo e aprovados pelo Conselho Curador, para exercerem atividades por um prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo retirados da função apenas em caso de condenação judicial, falta grave ou quebra de confiança devidamente justificada e comprovada, pelo voto da maioria absoluta do Conselho Curador.

§ 2º O Conselho Curador, cujas atribuições, responsabilidades e diretrizes estarão definidas no Estatuto da Fundação, é constituído por 5 (cinco) membros, com mandatos não remunerados de 2 (dois) anos, sendo 2 (dois) membros titulares e seus suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo um deles o Presidente do Conselho; 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pelo Conselho Municipal de Saúde; e 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pelo Conselho Municipal das Mulheres.

§ 3º O Conselho Fiscal, cujas atribuições, responsabilidades e diretrizes estão definidas no Estatuto da Fundação, é constituído por 3 (três) membros, com mandatos não remunerados de 2 (dois) anos, sendo 1 (um) titular e seu suplente indicados pela Secretaria Municipal da Fazenda; 1 (um) titular e seu suplente indicados pelo Conselho Municipal de Saúde; e 1 (um) titular e seu suplente eleitos entre os funcionários.

§ 4º Os membros do Conselho Curador indicados pelo Poder Público solicitarão à diretoria da Fundação, trimestralmente, balancetes financeiros, e, semestralmente, balanços patrimoniais, para fins de encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º Os empregados da Fundação são regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, inclusive com relação à admissão e dispensa, cabendo à própria entidade, nos termos de seu Estatuto, definir o quadro de empregados.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

FLS.

Art. 7º Fica autorizada por esta Lei a cessão temporária de comporária de servidores ou empregados de órgãos integrantes da Administração Pública Municipal para atender as necessidade imediatas da Fundação, mediante aprovação do Conselho Curador.

§ 1º A cessão prevista neste artigo opera mediante ressarcimento pela Fundação.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o empregado cedido conservará as vantagens pecuniárias percebidas na Administração Pública Municipal onde era lotado, desde que suas atribuições na Fundação sejam compatíveis ao fato gerador destas vantagens e respeitados os direitos adquiridos.

§ 3º A Fundação não poderá pagar vantagem pecuniária a servidor ou empregado público a ela cedido, não se compreendendo nessa proibição as indenizações como no caso de diárias decorrentes de serviço ou no interesse da Fundação, desde que previamente autorizadas pelo ordenador de despesa ou por quem este tenha delegado tal atribuição.

§ 4º O servidor ou funcionário cedido ficará sujeito ao regime disciplinar afeto à Fundação, sem prejuízo de eventual exercício do poder disciplinar pelo órgão cedente caso encerre a cessão.

Art. 8º A contratação de obras, serviços, compras, alienações e locação de bens observarão o regulamento próprio de contratação aprovado pelo Conselho Curador e, no que couber, os princípios aplicáveis às contratações públicas, nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. Fica autorizada por esta Lei que a Fundação, com o escopo de atingir economia de escala, associe-se a outras entidades vinculadas ao Poder Público Municipal, para a realização de compras de bens e serviços que lhes forem comuns.

Art. 9º O Município de Araraquara se relacionará com a Fundação mediante contratos, contratos de gestão, convênios e instrumentos congêneres.

§ 1º Fica o Município de Araraquara autorizado a proceder à ampliação do objeto dos contratos de gestão, desde que congêneres com o objeto da Fundação.

§ 2º Fica o Município autorizado a definir dotação orçamentária para atender as despesas mensais da Fundação, enquanto não efetivadas todas as contratualizações necessárias à assegurar o seu equilíbrio financeiro, não representando esse fato dependência orçamentária da Fundação em relação ao Município, observando, em todos as situações, o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal.

Art. 10. Os contratos de gestão firmados com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde definirão as metas plurianuais e anuais, sempre levando em conta o controle finalístico das atividades.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

§ 1º O cumprimento das metas contratuais sera cavaliado trimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo-lhe emitir relatórios de avaliação das metas acordadas.

§ 2º O contrato definirá a obrigação da Fundação encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde, no final de cada exercício financeiro, relatório sobre a execução do contrato de gestão.

§ 3º O contrato definirá a obrigação da Fundação promover, por meios físicos ou eletrônicos, a ampla divulgação dos relatórios que digam respeito a execução dos contratos, inclusive demonstrativos orçamentários e financeiros e demais pareceres oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, de tudo encaminhando cópia ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11. Sem prejuízo da especificação das atribuições, responsabilidades, obrigações, sobretudo as de caráter financeiro e orçamentário dos contratantes, o contrato de gestão contemplará, em especial, cláusulas sobre:

- a) qualidade, eficiência e transparência no atendimento aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;
- programação, possibilitem instrumentos que b) planejamento orçamentário, acompanhamento e avaliação de suas atividades;
- c) apresentação compulsória à Secretaria Municipal de Saúde de relatórios anuais de demonstrações financeiras e de execução do contrato de gestão;
- d) estimativas dos recursos e cronograma de desembolso dos recursos financeiros suficientes à execução do objeto ajustado, refletindo as metas a serem alcançadas durante a vigência contratual;
- e) as atribuições e responsabilidades dos dirigentes da Fundação, em especial as sanções em que incorrerão os contratantes pelo inadimplemento das metas e obrigações ajustadas;
- f) condições para revisão, renovação e prorrogação do contrato de gestão.
- Art. 12. Os contratos de gestão terá vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos, admitido-se renovação quando transcorrido este período.
- Art. 13. O Município se responsabilizará por encargos contraídos pela Fundação em decorrência dos atrasos dos repasses relativos aos seus ajustes.
- Art. 14. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, convênios e demais instrumentos, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria Municipal da Saúde. CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 15. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, respeitadas as instancias deliberativas, a promover os atos necessários para alteração Estatutária da entidade junto ao registro Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente de Araraquara/SP, visando adequá-la a nova formatação indicada nesta lei e nas deliberações superiores da entidade, nos termos do art. 67 do Código Civil."

FLS.

Art. 2° Ficam revogados os arts. 16 a 24 da Lei Municipal n° 7.604, de 12 de Dezembro de 2.011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

ELIAS CHEDIEK

Presidente

dlom



FLS. 39
PROC. 062/16
C.M. 266

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Ofício nº 018/16-DL

Araraquara, 23 de março de 2016

A Sua Excelência o Senhor Marcelo Fortes Barbieri Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Encaminhamento de autógrafos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 22 de março de 2016 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
062/16	044/16	Vereador Roberval Fraiz	Confere nova redação aos §§3° a 5° do artigo 3° da Lei n° 7.733, de 24 de maio de 2012, que regula o procedimento para aplicação do Art. 1.276 do Código Civil — Instituto do Abandono, incluindo novos parâmetros para a aplicação de multas.
063/16	054/16	Prefeitura do Município de Araraquara	Autoriza a criação da CTA — Controladoria do Transporte de Araraquara e dá outras providências.
064/16	055/16	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha", a Maternidade Gota de Leite de Araraquara, e dá outras providências.
065/16	058/16	Prefeitura do Município de Araraquara	Cria o emprego público de Monitor de Educação Física e dá outras providências.
066/16	064/16	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
067/16	066/16	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para a concessão de Subvenções Sociais às Entidades de Assistência Social e dá outras providencias.

Atenciosamente,

ELIAS CHEDIEK Presidente





FLS. 35
PROC. 062 16
C.M. 7m

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, foram juntados os documentos de folhas 36 a 44, devidamente por mim numeradas e rubricadas.

Araraquara, 15 de abril de 2016.

Antonio Domingos Marin Agente Administrativo Matrícula: 2036



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - Secretaria de Governo -

PROC. 06 2/16 C.M. 900

OFÍCIO Nº 0453/2016

Em 30 de março de 2016

Araraquera, 15 de abestamente de 2016

Ao
Excelentíssimo Senhor
ELIAS CHEDIEK
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 064/16 Projeto de Lei nº 055/16

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 8.681, de 23 de março de 2016, dispondo sobre alterações na Lei Municipal nº 7.604, de 12 de dezembro de 2011, que cria a Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha", a Maternidade Gota de Leite de Araraquara — FUNGOTA ARARAQUARA.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO AUGUSTO BRAZ Secretário de Governo

("PC")



FLS. 3+ PROC. 062/16 C.M. Jan

LEI Nº 8.681

De 23 de março de 2016 Autógrafo nº 064/16 – Projeto de Lei nº 055/16 Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

> Dispõe sobre a Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha", a Maternidade Gota de Leite de Araraquara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de março de 2016, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 1º a 15 da Lei Municipal nº 7.604, de 12 de Dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha", A Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA - Araraquara) é pessoa jurídica dotada de personalidade de direito privado, destituída de fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, regendose pelas disposições do Código Civil, bem como contando com registros de seus atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente de Araraquara, Estado de São Paulo.

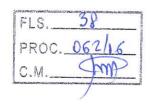
§ 1º Para o exercício de suas incumbências, a FUNGOTA - Araraquara é dotada de autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, sujeitando-se ao regime próprio das entidades privadas sem fins lucrativos acerca dos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários e fiscais, observadas as regras definidas em seu Estatuto e os princípios aplicáveis.

§ 2º A FUNGOTA — Araraquara caracteriza-se como uma Fundação de Apoio, auferindo receitas próprias, por meio de suas atividades e nos termos de seu Estatuto, submetendo-se, no que couber, às regras contábeis prevista na Lei nº 6.404/1976 (contabilidade comercial), e as normas definidas pelo Conselho Federal de Contabilidade destinadas as entidades fundacionais.

§ 3º A FUNGOTA — Araraquara é declarada entidade de utilidade pública e interesse social, para todos os fins de direito, inclusive para concessão das imunidades previstas na Constituição Federal.







Art. 2º Constitui finalidade da FUNGOTA — Araraquara a execução e prestação de serviços de saúde ao Poder Público e à iniciativa privada, incluindo-se o fornecimento de suportes técnico e operacional, com atendimento médico de urgência e emergência, e as atividades hospitalares destinadas, preferencialmente, aos usuários do sistema SUS e à atenção materno-infantil.

§ 1º Sem prejuízo de outras atividades constitui finalidade da FUNGOTA - Araraquara a gestão da "Maternidade Gota de Leite de Araraquara", envolvendo o planejamento e execução de ações e de serviços de saúde especializados e pertinentes às gestantes, parturientes, recémnascidos e bebês, integrando inclusive o nível de alta complexidade hospitalar.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde providenciará, mediante convênio, a integração da FUNGOTA — Araraquara nas ações do Sistema Único de Saúde — SUS.

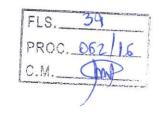
§ 3º Para fins de manter e garantir a natureza filantrópica da FUNGOTA - Araraquara, com obtenção de certificado de assistência social e consequente imunidade tributária, 60% (sessenta por cento) dos leitos das unidades hospitalares deverão, no mínimo, estar disponíveis para internação pelo SUS.

§ 4º O Município poderá atribuir à Fundação, mediante contratos de gestão, convênios ou instrumentos congêneres, as seguintes atividades:

- a) Coordenar e progressivamente concentrar os serviços prestados nas unidades municipais de saúde materno-infantil e de outros órgãos públicos que vierem a ser municipalizados;
- b) Manter estreito contato com as unidades materno-infantil privadas, principalmente, no que se refere à técnica, treinamento, informação, investigação e follow up; e,
- c) Operacionalizar e executar a Política Municipal de Saúde no que tange à área Materno-Infantil.

Art. 3º O patrimônio da FUNGOTA – Araraquara é constituído pelos bens móveis e imóveis, valores e direitos que adquirir, de natureza corpórea e incorpórea e outros que lhe sejam destinados por atos gratuitos ou onerosos, na forma admitida por seu Estatuto, em especial o imóvel situado na Rua Carlos Gomes, nº 1.610 e suas instalações, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transferência do patrimônio, como forma de dotação para criação da entidade.





Parágrafo único. Sobrevindo a extinção da FUNGOTA - Araraquara, todo patrimônio composto por bens móveis e imóveis, independentemente do modo de aquisição serão incorporados, após liquidação e inventário desses bens, ao patrimônio do Município de Araraquara.

Art. 4º As receitas da FUNGOTA – Araraquara são aquelas definidas em seu Estatuto, e abrangem, dentre outras os recursos provenientes da prestação de serviços ao Poder Público e à iniciativa privada; os valores resultantes de auxílios, subvenções, transferências e repasses públicos, créditos especiais e outras receitas; as rendas do seu patrimônio, incluída a alienação de bens que obedeça às prescrições desta Lei e do Estatuto e aquelas resultantes de aplicações financeiras; as doações, legados, subvenções e outros recursos a ela destinados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado; e os recursos havidos de convênios, acordos ou contratos celebrados com a Administração Pública integrantes da Federação, bem como entidades internacionais.

§ 1º No âmbito do Município de Araraquara não será admitido contingenciamento de recursos orçamentários destinados ao pagamento de serviços provenientes dos Convênios, Contratos ou Contratos de Gestão celebrados com a FUNGOTA – Araraquara.

§ 2º Poderão ser previstos recursos de investimento a partir das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e que farão parte dos convênios, contratos, contratos de gestão ou instrumento congêneres celebrados com a FUNGOTA – Araraquara.

Art. 5º A estrutura administrativa da FUNGOTA — Araraquara, cujas atribuições, responsabilidades e diretrizes estão definidas no Estatuto da Fundação será composta de 1 (uma) Diretoria Executiva; de 1 (um) Conselho Curador; e de 1 (um) Conselho Fiscal.

§ 1º A diretoria executiva, cujas atribuições, responsabilidades e diretrizes estão definidas no Estatuto da Fundação, será composta de 1 (um) diretor executivo, 1 (um) diretor administrativo, 1 (um) diretor técnico e 1 (um) diretor financeiro, indicados pelo Chefe do Poder Executivo e aprovados pelo Conselho Curador, para exercerem atividades por um prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo retirados da função apenas em caso de condenação judicial, falta grave ou quebra de confiança devidamente justificada e comprovada, pelo voto da maioria absoluta do Conselho Curador.

§ 2º O Conselho Curador, cujas atribuições, responsabilidades e diretrizes estarão definidas no Estatuto da Fundação, é constituído por 5 (cinco) membros, com mandatos não remunerados de 2

#





(dois) anos, sendo 2 (dois) membros titulares e seus suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo um deles o Presidente do Conselho; 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde; 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pelo Conselho Municipal de Saúde; e 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pelo Conselho Municipal das Mulheres.

§ 3º O Conselho Fiscal, cujas atribuições, responsabilidades e diretrizes estão definidas no Estatuto da Fundação, é constituído por 3 (três) membros, com mandatos não remunerados de 2 (dois) anos, sendo 1 (um) titular e seu suplente indicados pela Secretaria Municipal da Fazenda; 1 (um) titular e seu suplente indicados pelo Conselho Municipal de Saúde; e 1 (um) titular e seu suplente eleitos entre os funcionários.

§ 4º Os membros do Conselho Curador indicados pelo Poder Público solicitarão à diretoria da Fundação, trimestralmente, balancetes financeiros, e, semestralmente, balanços patrimoniais, para fins de encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º Os empregados da Fundação são regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, inclusive com relação à admissão e dispensa, cabendo à própria entidade, nos termos de seu Estatuto, definir o quadro de empregados.

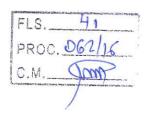
Art. 7º Fica autorizada por esta Lei a cessão temporária de servidores ou empregados de órgãos integrantes da Administração Pública Municipal para atender as necessidade imediatas da Fundação, mediante aprovação do Conselho Curador.

§ 1º A cessão prevista neste artigo opera mediante ressarcimento pela Fundação.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o empregado cedido conservará as vantagens pecuniárias percebidas na Administração Pública Municipal onde era lotado, desde que suas atribuições na Fundação sejam compatíveis ao fato gerador destas vantagens e respeitados os direitos adquiridos.

§ 3º A Fundação não poderá pagar vantagem pecuniária a servidor ou empregado público a ela cedido, não se compreendendo nessa proibição as indenizações como no caso de diárias decorrentes de serviço ou no interesse da Fundação, desde que previamente autorizadas pelo ordenador de despesa ou por quem este tenha delegado tal atribuição.





§ 4º O servidor ou funcionário cedido ficará sujeito ao regime disciplinar afeto à Fundação, sem prejuízo de eventual exercício do poder disciplinar pelo órgão cedente caso encerre a cessão.

Art. 8º A contratação de obras, serviços, compras, alienações e locação de bens observarão o regulamento próprio de contratação aprovado pelo Conselho Curador e, no que couber, os princípios aplicáveis às contratações públicas, nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. Fica autorizada por esta Lei que a Fundação, com o escopo de atingir economia de escala, associe-se a outras entidades vinculadas ao Poder Público Municipal, para a realização de compras de bens e serviços que lhes forem comuns.

Art. 9º O Município de Araraquara se relacionará com a Fundação mediante contratos, contratos de gestão, convênios e instrumentos congêneres.

§ 1º Fica o Município de Araraquara autorizado a proceder à ampliação do objeto dos contratos de gestão, desde que congêneres com o objeto da Fundação.

§ 2º Fica o Município autorizado a definir dotação orçamentária para atender as despesas mensais da Fundação, enquanto não efetivadas todas as contratualizações necessárias à assegurar o seu equilíbrio financeiro, não representando esse fato dependência orçamentária da Fundação em relação ao Município, observando, em todos as situações, o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal.

Art. 10. Os contratos de gestão firmados com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde definirão as metas plurianuais e anuais, sempre levando em conta o controle finalístico das atividades.

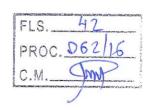
§ 1º O cumprimento das metas contratuais será avaliado trimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo-lhe emitir relatórios de avaliação das metas acordadas.

§ 2º O contrato definirá a obrigação da Fundação encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde, no final de cada exercício financeiro, relatório sobre a execução do contrato de gestão.

§ 3º O contrato definirá a obrigação da Fundação promover, por meios físicos ou eletrônicos, a ampla divulgação dos relatórios que digam respeito a execução dos contratos, inclusive demonstrativos orçamentários e financeiros e demais pareceres oriundos da Secretaria

4





Municipal de Saúde, de tudo encaminhando cópia ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11. Sem prejuízo da especificação das atribuições, responsabilidades, obrigações, sobretudo as de caráter financeiro e orçamentário dos contratantes, o contrato de gestão contemplará, em especial, cláusulas sobre:

- a) Qualidade, eficiência e transparência no atendimento aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;
- b) Instrumentos que possibilitem a programação, planejamento orçamentário, acompanhamento e avaliação de suas atividades;
- Apresentação compulsória à Secretaria Municipal de Saúde de relatórios anuais de demonstrações financeiras e de execução do contrato de gestão;
- d) Estimativas dos recursos e cronograma de desembolso dos recursos financeiros suficientes à execução do objeto ajustado, refletindo as metas a serem alcançadas durante a vigência contratual;
- e) As atribuições e responsabilidades dos dirigentes da Fundação, em especial as sanções em que incorrerão os contratantes pelo inadimplemento das metas e obrigações ajustadas;
- f) Condições para revisão, renovação e prorrogação do contrato de gestão.

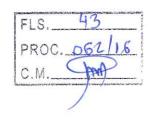
Art. 12. Os contratos de gestão terá vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos, admitido-se renovação quando transcorrido este período.

Art. 13. O Município se responsabilizará por encargos contraídos pela Fundação em decorrência dos atrasos dos repasses relativos aos seus ajustes.

Art. 14. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, convênios e demais instrumentos, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 15. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, respeitadas as instancias deliberativas, a promover os atos necessários para alteração Estatutária da entidade junto ao registro Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente de Araraquara/SP, visando





adequá-la a nova formatação indicada nesta lei e nas deliberações superiores da entidade, nos termos do art. 67 do Código Civil."

 $\,$ Art. 2º Ficam revogados os arts. 16 a 24 da Lei Municipal nº 7.604, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ALUISIO AUGUSTO BRAZ Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio. ("PC").

.Publicada no Jornal local "Tribuna Araraquara", de Sexta-Feira, 25/março/16 - Ano 19 - Exemplar nº 5.921.



FLS. 44 PROC. 062/16 C.M. 900

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

A) ministração municipal (Armitência focia) casas pública

DESPACHOS

Processo no

062

/16

Setor de Arquivo Permanente, Para os devidos fins.

Araraquara, 14 de abril de 2016

MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI

Diretor Legislativo

ARQUIVADO EM<u>15/04/16</u>

> ANTONIO DOMINGOS MARIN AGENTE ADMINISTRATIVO RG: 10.001.897